



PARECER Nº **0640/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 944/2026**

EMENTA PROPOSTA: “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RICARDO MARQUES SARTO”.

AUTORIA: Deputado Estadual VALMIR MORETTO

Nº HONRARIAS: **013/040**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 944/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, cuja ementa “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RICARDO MARQUES SARTO”.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RICARDO MARQUES SARTO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



~~H – reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **013/040** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor RICARDO MARQUES SARTO. Ricardo Marques Sarto nasceu na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Ainda na juventude, mudou-se para Araçatuba/SP, onde concluiu o ensino médio e graduou-se em Direito pela Faculdade Toledo, no ano de 1997. Em 2009, concluiu a pós-graduação em Administração Penitenciária e Tratamento Penal,



NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	08
RUB.	23

especializando-se na gestão do sistema prisional e na segurança pública. É casado com Laila Canuto e pai de Vinicius Ricardo, encontrando na família o alicerce que sustenta sua dedicação ao serviço público. Antes de ingressar na carreira pública, exerceu a advocacia e atuou como empresário. Em 2005, iniciou sua trajetória na segurança pública como Agente Penitenciário do Estado de São Paulo, lotado no Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes. Em 2006, foi aprovado para a carreira de Policial Penal Federal, onde permaneceu até 2019, exercendo funções de elevada responsabilidade no sistema penitenciário federal. Foi Diretor da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS e da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, duas das mais importantes unidades de segurança máxima do país, responsáveis pela custódia de líderes de organizações criminosas. Posteriormente, assumiu a Chefia da Divisão Regional Centro-Oeste de Inteligência Penitenciária coordenando ações estratégicas voltadas ao enfrentamento do crime organizado e ao fortalecimento das atividades de inteligência no sistema penitenciário federal. Em reconhecimento à sua experiência profissional, representou o então Departamento Penitenciário Nacional em missão internacional junto ao Governo de Moçambique, por meio da Agência Brasileira de Cooperação e da Embaixada do Brasil em Maputo, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema penitenciário daquele país. Também atua como instrutor na formação de profissionais da segurança pública, sendo professor de Armamento e Tiro pela Academia Nacional de Polícia e Polícia Civil do Mato Grosso, além de instrutor nas áreas de Escolta Armada e Segurança Penitenciária pelo Departamento Penitenciário Nacional. Possui diversos cursos de especialização e capacitação nas áreas operacional, de inteligência, investigação criminal e gestão. Aprovado em oito concursos públicos para o cargo de Delegado de Polícia em diferentes estados da Federação, em 2019, ingressou na carreira de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo. Em 2020, tomou posse como Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, iniciando sua atuação nos municípios de Nova Lacerda, Campos de Júlio, Rondolândia e Comodoro onde



permanece até os dias atuais. Apesar das diversas possibilidades profissionais, escolheu o Estado de Mato Grosso para construir sua carreira, motivado pelo acolhimento recebido, pela confiança depositada em seu trabalho e pelo desejo de contribuir com a segurança pública da população mato-grossense. Ao longo de sua atuação em Mato Grosso, consolidou uma gestão pautada pela eficiência, liderança e compromisso com a sociedade. Coordenou importantes operações policiais voltadas ao combate ao tráfico de drogas, aos crimes ambientais e às organizações criminosas. Entre elas, destaca-se a Operação Smokehouse, investigação que resultou no indiciamento de 57 pessoas pelos crimes de organização criminosa e tráfico de drogas, representando um dos maiores golpes contra a criminalidade organizada na região oeste do Estado. Também foi responsável pela maior apreensão de drogas da história do município de Comodoro, retirando de circulação aproximadamente 550 quilos de cocaína, resultado que reafirma seu compromisso com o enfrentamento ao tráfico de entorpecentes. Além da atuação operacional, liderou a completa reforma e modernização da Delegacia de Polícia de Comodoro, entregando à população uma estrutura moderna, funcional e digna, ao mesmo tempo em que promoveu a reorganização administrativa da unidade, aumentando a eficiência das investigações e qualificando o atendimento prestado à comunidade.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor RICARDO MARQUES SARTO, natural de Santos - SP, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 944/2026**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 11

RUB. B

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☐ <u> </u> ª ORDINÁRIA	☒ <u> </u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>24/06/20</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PR Nº 944/2026</u>		
AUTORIA:	<u>Deputado VALMIR MORETTO</u>		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO